



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

Apresentação: 12/05/2025 18:51:12.513 - PL261424
EMC 388/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.388/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 2.7 do Anexo ao Projeto de
Lei.*

Art. 1º Modifique-se a **Estratégia 2.7 do Objetivo 2** do Anexo ao Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.7. Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil.”

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da estratégia 2.7 avança significativamente ao incorporar explicitamente a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis na educação infantil, reforçando uma visão integral do desenvolvimento das crianças que



* C D 2 5 5 6 2 5 1 6 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

vai além dos aspectos cognitivos. A mudança de "processos de aprendizagem" para "processos de ensino-aprendizagem" reconhece a corresponsabilidade entre educadores e estudantes na construção do conhecimento, enquanto a ênfase na qualidade da Educação Infantil como objetivo central direciona os processos avaliativos para critérios mais abrangentes que considerem as dimensões afetivas, sociais e de bem-estar infantil, entre outras. Ao vincular a autoavaliação institucional com essa perspectiva pedagógica integral, a nova redação fortalece o caráter formativo da avaliação, alinhando-a com os princípios da gestão democrática e garantindo que os instrumentos de planejamento coletivo (como projetos pedagógicos e conselhos) realmente refletem as necessidades globais das crianças, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal que assegura prioridade absoluta aos direitos infantis.

Apresentação: 12/05/2025 18:51:12.513 - PL261424
EMC n.388/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.388/2025

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 5 6 2 5 1 6 0 1 0 0 *